



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 29 de junho de 2021.

PC nº 118.06.2021

Ref.: Of. 98/2021 – GP – Proc. CM nº 2691/2021 – Cota nº 11/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei nº 14**, de 2021, de iniciativa do **Executivo**, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Santo André, para o exercício de 2022, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos quanto aos apontamentos realizados no parecer da Assistência Econômico-Financeira, desta Casa de Leis:

1) Audiência Pública:

Quanto à realização de Audiência Pública, informamos que a Prefeitura de Santo André, atendendo ao disposto no art. 48 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 procedeu à Convocação Pública no órgão de imprensa oficial do município, Diário do Grande ABC, em 18 de abril de 2021 e divulgou em seu sítio eletrônico, a realização, de maneira excepcional, da apresentação da Audiência Pública do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, ocorrida entre 21 e 27 de abril de 2021, tendo em vista as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Importante destacar que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do Comunicado SDG nº 14/2020, aponta a utilização de meios eletrônicos como ferramenta hábil para assegurar a participação popular nos processos de elaboração e discussão das leis orçamentárias.

2) Controle de custos:

Quanto ao controle de custos, cumpre-nos informar que conforme previsto no art. 29 do Projeto de Lei nº 14/2021, o agente responsável pelo Controle Interno atuará na aplicação dos recursos.

Destacamos ainda que o Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de



Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, em seu art. 18 prevê que suas disposições deverão ser observadas a partir de 1º de janeiro de 2023.

3) Plano de Precatórios:

No que se refere ao pagamento de precatórios, faz-se desnecessária a apresentação do Plano de Pagamento de Precatório, visto que o item 2, do Comunicado SDG nº 13/2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, refere-se àqueles municípios que estejam em mora desde 25 de março de 2015, nos termos do art. 101 das Disposições Constitucionais Transitórias.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,



PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320030003600330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.